



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2162/2021

Autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2021, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2020).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2021 - rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

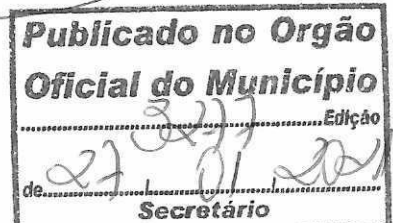
II - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2021 - “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas;

III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2021 - rubrica “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e “pensões, exclusive do RGPS” no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 25 de janeiro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.15